

PORTARIA 24/2018

Dispõe sobre "Metas de Matrículas, Regulamentação e Supervisão de Polos EaD".

Na qualidade de Presidente do Grupo Voltaire Educacional e Mantenedor das Faculdades a ele associadas e no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de crescimento e verticalização das vendas de Cursos dos Programas de Pós Graduação EaD e Graduação EaD, dentre os Polos de Educação a Distância regulares e credenciados junto ao Ministério da Educação, fica instituída a Meta Mínima de venda mensal de matrículas por Polo EaD.

- I. Para os Polos regulares e credenciados para captação de alunos na categoria Pós-Graduação *Latu Sensu* na modalidade EaD, a quantidade mínima de 20 matrículas / mês.
- II. Para os Polos regulares e credenciados para captação de alunos na categoria Graduação, promovendo processo seletivo de alunos em cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelados na modalidade EaD, a quantidade mínima de 30 matrículas por processo seletivo aplicado.

Art. 2º - O Polo EaD regular e credenciado para captação de alunos na categoria Pós-Graduação *Latu Sensu* na modalidade EaD, que não alcançar dentro do trimestre o número mínimo e acumulado de 60 matrículas estará sujeito a medidas administrativas de "SUPERVISÃO".

- I. Em casos de "SUPERVISÃO" o Polo EaD deverá ser advertido pelo Departamento Comercial, podendo o mesmo, como deliberalidade, instalar novo Polo EaD na região deficitária afim de alcançar a meta estipulada.

- II. O Departamento Comercial poderá também aplicar campanhas em redes sociais, rádios, painéis publicitários ou outros meios que se faça necessário para captar alunos da região em "SUPERVISÃO", sendo este custo aportado pela Mantenedora, não cabendo repasse financeiro do aluno captado por meio de recursos de marketing promovidos e custeados pelo Grupo Voltaire Educacional.

Art. 3º - O Polo EaD regular e credenciado para captação de alunos na categoria Graduação na modalidade EaD, para promoção de Processo Seletivo para cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelados, que não alcançar dentro de 3 (três) vestibulares ou processo seletivo o número mínimo e acumulado de 90 matrículas estará sujeito a medidas administrativas de "SUPERVISÃO".

- I. Em casos de "SUPERVISÃO" o Polo EaD deverá ser advertido pelo Departamento Comercial, podendo o mesmo, como deliberalidade, instalar novo Polo EaD na região deficitária afim de alcançar a meta estipulada.
- II. O Departamento Comercial poderá também aplicar campanhas em redes sociais, rádios, painéis publicitários ou outros meios que se faça necessário para captar alunos da região em "SUPERVISÃO", sendo este custo aportado pela Mantenedora, não cabendo repasse financeiro do aluno captado por meio de recursos de marketing promovidos e custeados pelo Grupo Voltaire Educacional.

Art. 4º - Na condição de "SUPERVISÃO", O REFERIDO Polo EaD poderá sofrer gerencia da Matriz, até que volte a ter condições mínimas de sustentabilidade para sua continuidade, podendo seu Gestor optar pela quebra de vínculo contratual para que assim seja avaliada e revista sua permanência e manutenção pela Mantenedora / Mantida.

Art. 5º - Caso exista interesse so Gestor de Polo EaD da continuidade de seu vínculo com a IES - Instituição de Ensino Superior, e não o descredenciamento de seu Polo EaD, o referido Polo EaD que se encontrar nas condições compreendidas no Art. 2º, I e II e Art. 3º, I e II, desta Portaria Acadêmica deverá assinar um TAC - Termo de Ajuste e Conduta, obrigando-se assim a corrigir os erros apontados e encontrados em seu Polo EaD, garantindo assim uma boa qualidade de ensino, estrutura administrativa junto a seus funcionários e alunos.

Art. 6º - O Departamento Comercial do Grupo Voltaire Educacional fará valer de seus recursos para assim viabilizar a continuidade de seus Polos EaD, orientando ações próprias de marketing e supervisionando Gestor e Aluno, cuidando assim da boa manutenção e qualidade de ensino, cabendo a ele de forma discricionária as ações abaixo descritas;

- a. Disparo de Mailing Marketing;
- b. Disparo de SMS (Short Message Service) / Serviço de Mensagem Curta por celular;
- c. Call Center ativo e passivo para a região em SUPERVISÃO;
- d. Campanha Facebook links patrocinados - regionalizada para a área limítrofe em SUPERVISÃO;
- e. Propagandas em Redes Sociais regionalizadas;
- f. Criar políticas de preço diferenciada e necessárias para o pronto restabelecimento do Polo EaD e,
- g. Se fazer valer da contratação de outros serviços que possibilitem a captação regional de alunos para seus cursos regulares.

Art. 7º - Cabe ao Gestor do Polo EaD a responsabilidade de contratação e treinamento de seu grupo de consultores, como também admitir e fomentar convênios com associações e afins, onde o mesmo atuar.

Art. 8º - Os Polos EaD que se encontrarem na condição de "SUPERVISÃO", não será aplicada a cobrança do valor de matrícula ao aluno ingressante, como também todo o custo do Departamento Comercial no auxílio e captação de novos alunos em forma de ferramentas e ações de marketing, será custeado integralmente pela primeira parcela da mensalidade do centro de custo do aluno, desta forma não haverá rateio da primeira geração de boletos dos alunos regularmente matriculados em Polos EaD em "SUPERVISÃO".

Art. 9º - Caso o custo das ações de marketing aplicadas pelo Departamento Comercial seja maior que os valores aferidos em novas captações, o Departamento Financeiro ficará autorizado pelo Polo EaD, formalmente acordado no documento de TAC - Termo de Ajuste e Conduta, a liberalidade da apropriação de valores de rateio de Polo EaD em "SUPERVISÃO" para custear todas ações adotadas pelo Departamento de Comercial.

Art. 10º - Todas as ações promovidas pelo Departamento Comercial na recuperação do Polo EaD, será apresentada ao respectivo Gestor do Polo, não cabendo ao Gestor o fator de decisão, mas tendo o mesmo acesso irrestrito a todas as ações e prestações de contas que se fará por meio do Departamento Financeiro, como também relatórios programados pelo Gerente Comercial e equipe de Marketing.

Art. 11º - Ficam revogadas as Portarias 04/2015 de 05 de janeiro de 2015 e 28/2015 de 24 de abril de 2015.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor No Ato de sua publicação.

Voltaire Educacional, Barueri, 19 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE - BIA

ASSINADO NO ORIGINAL

IVAN CÉSAR ROCHA PEREIRA
PRESIDENTE
VOLTAIRE EDUCACIONAL